

**Ministério da Cidadania****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Nº 397, de 09/06/2020, do Ministério da Cidadania, publicada no Diário Oficial da União Nº 110, de 10/06/2020, Seção 1, página 6, Onde se lê: "PORTARIA Nº 397, DE 8 DE JUNHO DE 2020".  
Leia-se: "PORTARIA Nº 397, DE 9 DE JUNHO DE 2020".  
Na Portaria Nº 408, de 09/06/2020, do Ministério da Cidadania, publicada no Diário Oficial da União Nº 110, de 10/06/2020, Seção 1, página 6, Onde se lê: "PORTARIA Nº 408, DE 8 DE JUNHO DE 2020".  
Leia-se: "PORTARIA Nº 408, DE 9 DE JUNHO DE 2020".

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.604, DE 9 DE JUNHO DE 2020**

Estabelece limites de tolerância ao risco, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na análise informatizada de prestação de contas de transferências voluntárias apresentadas na Plataforma +Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Estabelecer limites de tolerância ao risco, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na análise informatizada de prestação de contas de transferências voluntárias apresentadas na Plataforma +Brasil até 31 de agosto de 2018, de acordo com o previsto na Instrução Normativa Interministerial nº 5, de 6 de novembro de 2018; e, a partir de 1º de setembro de 2018, de acordo com o previsto na Instrução Normativa Interministerial nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, que estabelecem diretrizes e parâmetros para atendimento ao disposto no § 7º do art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016:

I - faixa de valor A, instrumentos de transferências voluntárias com valores totais registrados até R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais): Índice IA9, nota de risco  $\geq 0,0$  e  $\leq 1,0$ ; e

II - faixa de valor B, instrumentos de transferências voluntárias com valores totais registrados acima de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e abaixo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais): Índice IA7, nota de risco  $\geq 0,0$  e  $< 0,8$ .

Art. 2º Para aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas de convênios e contratos de repasse, serão elegíveis os instrumentos que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I - operacionalizados e cadastrados no Plataforma +Brasil;

II - que tenham a análise da prestação de contas técnica com emissão de parecer técnico final acerca da execução do objeto e do alcance dos resultados previstos nos instrumentos pactuados aprovada sem ressalvas;

III - com valor total inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV - que não incorrerem em trilhas de auditoria de conflito de interesse indicadas na Plataforma +Brasil pela Controladoria-Geral da União (CGU);

V - nos quais tenham sido esclarecidas ou saneadas as ocorrências indicadas no Plataforma +Brasil pela Controladoria-Geral da União (CGU) a partir de trilhas de auditoria de descumprimento de norma e de falha na execução financeira;

VI - que tenham pontuação de risco igual ou inferior ao limite de tolerância ao risco da faixa formalmente definido pelo órgão ou entidade concedente;

VII - que não possuam saldos remanescentes nas contas-correntes específicas; e

VIII - nos quais não foi detectado dano ao erário em função de irregularidades comprovadas na execução do objeto pactuado, cuja identificação tenha se dado por meio da análise de conformidade financeira ou no momento da análise de prestação de contas técnica.

Art. 3º A aplicação do procedimento informatizado fica condicionada à emissão de parecer técnico final atestando integralmente a execução do objeto e do alcance dos resultados previstos nos instrumentos pactuados.

Art. 4º As prestações de contas não elegíveis para o procedimento informatizado de análise e as elegíveis que tenham apresentado alguma irregularidade não saneada deverão ser analisadas de forma detalhada.

Parágrafo único. Após saneadas as inconformidades, se aplicáveis, ou esclarecidos os apontamentos, no que couber, poderá o convênio ser submetido à análise automatizada, desde que observados os demais requisitos da Instrução Normativa Interministerial nº 5, de 6 de novembro de 2018, e os requisitos do art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Caso surjam elementos novos e suficientes para caracterizar a irregularidade na aplicação dos recursos transferidos por força de qualquer instrumento pactuado, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

MARCOS CESAR PONTES

**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL****PORTARIA Nº 1.920/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.010634/2016-69, resolve:

Art. 1º Consignar à Rádio e Televisão Record S/A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Goianésia/GO, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

**PORTARIA Nº 1.925/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.010626/2016-12, resolve:

Art. 1º Consignar à Rádio e Televisão Record S/A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Porangatu/GO, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

**PORTARIA Nº 1.926/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.010623/2016-89, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Goiás Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Petrolina de Goiás/GO, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

**PORTARIA Nº 1.942/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.010620/2016-45, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Goiás Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Paraúna/GO, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

**PORTARIA Nº 1.943/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.010617/2016-21, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Goiás Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Padre Bernardo/GO, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

**PORTARIA Nº 1.945/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.010613/2016-43, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Goiás Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Aruanã/GO, o canal 9 (nove), correspondente à faixa de frequência de 186 a 192 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

**PORTARIA Nº 1.970/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.010605/2016-05, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Itapoan S/A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Ibipeba/BA, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

**PORTARIA Nº 1.973/SEI, DE 9 DE JUNHO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.043373/2016-63, resolve:

Art. 1º Consignar à TV News - Canal Brasileiro de Comunicação Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Jacarezinho/PR, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de

